



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO Nº 28/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO DE PAGAMENTOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A EMPRESA CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

| Fornecedor: CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA - CNPJ: 91.950.261/0001-28 |       |       |   |               |                       |
|--|-------|-------|---|---------------|-----------------------|
| Item   | Qtde. | Unid. | Produto   | Valor Unit.   | Valor Total           |
| 1  | 1,00  | UN    | SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | 175.000,00000 | 175.000,00            |
| 2  | 1,00  | UN    | SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA   | 75.000,00000  | 75.000,00             |
| <b>Total dos Produtos</b>  |       |       |   |               | <b>R\$ 250.000,00</b> |

DOTAÇÃO:  
**HÁ DOTAÇÃO**

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE -

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021):

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA - CNPJ: 02.016.440/0001-62 se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha e contratação da empresa, CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA - CNPJ: 91.950.261/0001-28, fundamenta - se, pois é concessionária na região que engloba o município, sendo impossibilitada qualquer concorrência por ser fornecedora exclusiva em parte do município, sendo esse processo mera formalização para vinculação dos pagamentos pela prestação do serviço.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 05 de março de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli**

**Servidor designado - Alpestre/RS.**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 07/2025. PROCESSO Nº 28/2025. OBJETO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A EMPRESA CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o quanto segue:

A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 37, XXI dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados obrigatoriamente pelos órgãos da Administração Pública para adquirir bens ou contratar serviços, estabelecendo como princípio fundamental o da realização de licitações públicas com vistas a resguardar os princípios da isonomia e da vantajosidade.

A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda, solicitou a análise da viabilidade da contratação direta, sem a realização de processo licitatório, para o serviço de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, podendo ser aplicada quando houver inviabilidade de competição.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

No caso específico dos serviços de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, a inexigibilidade de licitação pode ser fundamentada pela presença das seguintes condições: natureza singular do objeto, ausência de competição, competência das concessionárias.

Com base na análise dos elementos legais e fáticos, conclui-se que, para o serviço de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, configura-se a hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há outros fornecedores que possam prestar o serviço de forma compatível com as necessidades do município.

Considerando a formalização da contratação direta com a concessionária responsável, obedecendo aos procedimentos legais, é possível justificar a **inexigibilidade de licitação**, com base na exclusividade da CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (CNPJ: 91.950.261/0001-28), quanto ao serviço de fornecimento de energia elétrica e serviço de iluminação pública, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Alpestre/RS, 11 de março de 2025.

**Tamires Rapkiewicz**

**Assessora Jurídica**

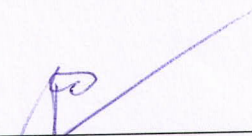


**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

### **DESPACHO**

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para formalização da vinculação de pagamentos de energia elétrica para serviços de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública com a empresa Creluz Cooperativa De Distribuicao de Energia, com a empresa CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA - CNPJ: 91.950.261/0001-28, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 28/2025, Processo de Inexigibilidade nº 07/2025.

Alpestre, 05 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
RUDIMAR ARGENTON  
Prefeito Municipal